DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Rio Real



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS	
_	DO PARECER DO PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-
JULGAMENTO	DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014-2023-CP
DECRETO	
DECRETO MU	NICIPAL N° 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2024
ATA DE REGISTR	
ATA DE REGIS	STRO DE PRECOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023-PE



RETIFICAÇÃO DO PARECER DO PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2023-CP



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

RETIFICAÇÃO DO PARECER DO PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2023-CP

<u>Onde se lê:</u> Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2023-CP (Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar para alunos e professores da rede municipal de ensino, e alunos matriculados no ensino médio da rede estadual de ensino, localizada no município, nas zonas urbana e rural, do município de Rio Real - Estado da Bahia)

Leia-se: Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2023-CP (Contratação de empresa do ramo para efetuar a requalificação de estradas vicinais no interior do município de Rio Real-Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra.)

Rio Real - Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Rua Rui Barbosa, S/N°, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000 Tel. (75) 3426-1320

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014-2023-CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014-2023-CP

A Concorrência Pública em comento visa a "Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva no povoado Massaranduba no município de Rio Real – Estado da Bahia. Com fornecimento de material e mão de obra."

Recorrentes:

TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34

Recorridas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL CNPJ: 15.088.800/0001-83.

PARECER FINAL:

Rio Real - Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conforme segue em anexo, conclui pelo indeferimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34**. Dessa forma, seguindo o parecer jurídico esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona no mesmo sentido do Procurador Municipal, indeferindo o recurso interposto, sendo assim será realizado os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

Para Mat. de Proper Mit.

João Martins dos Anjos Neto Presidente

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000. CNPJ: 15.088.800/0001-83 tel: (75) 3426-1320

("1),





PARECER JURÍDICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 014/2023

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL;

IMPUGNANTE: TEKTON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ n. 05.958.198/0001-34;

Objeto: Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva no povoado Massaranduba no município de Rio Real - Estado da Bahia.

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DA IMOUGNANTE

Preliminarmente, foi constatada a tempestividade da presente, com prazo disposto no $\S~2^{\rm o}$ do art. 41 da Lei 8666/93.

Alega a impugnante, em resumo:

IV - DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE INATALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ao cabo dessa rememoração de noções cediças, cabe o relato do vício detectado no edital da CONCORRÊNCIA 014/2023.

Vejamos, então, o que a Lei 8.666/93, em seu artigo 30 determina:

(...)

A Lei 8.666, em seu artigo 30, §6, determina EXPRESSAMENTE, que a 'exigência de instalações, máquinas e equipamentos e pessoal técnico serão atendidas mediante relação explícita e declaração formal, VEDADA A EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO PRÉVIA.

Vejamos então, o que determina o item 4.2.10 do instrumento convocatório:

(...)



(2)







Pois bem, o que o edital exige exatamente a propriedade dos equipamentos, O QUE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO PELA LEI.

Mais cristalino, IMPOSSÍVEL, prova inequívoca de que essa exigência ocasionará a INABILITAÇÃO DE MUITAS EMPRESAS, motivadas por uma exigência COM EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL

Válido ressaltar que, em processos anteriores, apesar de impugnações e diversos recursos contrários à mesma exigência ora combatida, houve a sua manutenção e o resultado desses processos certamente será avaliado pelos Órgãos de Fiscalização, como Tribunal de Contas e Ministério Público, inclusive com avaliação do impacto no valor da contratação, ocasionado pela redução do universo de licitantes.

Preciosos os ensinamentos do eminente Prof. Adilson Abreu Dallari (Aspectos Jurídicos da Licitação, pg. 63), assim expedidos:

(...)

Vejamos, a este respeito, arresto da 1a Câmara Civil Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicada na RDP, 14/240, in verbis:

(...)

Insurge-se, portanto, a Impugnante contra a exigência contida no item 4.2.10, eis que consta na legislação vigente VEDAÇÃO EXPRESSA Á EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE/PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS.

Destarte, resta induvidosa a conclusão do prejuízo que o erário sofrerá, que pode ser analisada à luz de processos anteriores, onde houve o afastamento de licitantes devidamente qualificadas para participação no certame.

A discricionariedade na elaboração do edital é lícita, porém deve ocorrer de acordo com as normas vigentes em nossa legislação

Cabe, também, transcrever uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Agravo de Petição n° 11636, publicado no RDP n° 14/240:









(...)

Em outras decisões, O TCU considerou:

(...)

Deste modo, constata-se que em seus diversos entendimento do TCU é no sentido de que não se pode incluir exigências excessivas ou descabidas. No prsente caso, uma simples leitura do edital comprova que uma <u>ILEGAL</u> COMPLETAMENTE descabida, excessiva E certamente frustrará o caráter competitivo do certame e, se não revista, trará graves prejuízos aos cofres públicos, reducão com a da concorrência.

Como a administração tem o poder-dever de rever seus atos e comgi-los, em caso de necessidade, faz-se essencial uma nova análise do instrumento convocatório, com base no princípio do formalismo moderado, que certamente resultará na exclusão dessa exigência e, consequentemente, em maior número de participantes, o que deve ser de interesse dessa Administração. Diante de tudo quanto exposto, que certamente trará prejuízos aos cofres públicos, pelo afastamento de concorrentes devidamente qualificados, não resta outra alternativa a não ser revisão do instrumento convocatório, com a consequente EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA CONTDA NO ITEM 4.2.10.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

Que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos.

Que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, em que os Governos, louvavelmente, tem procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

Que o edital em apreço deve ser anulado, ou republicado, visto não ter atendido às determinações contidas na Lei 8.666/93.



(4)





Solicita a impugnante, seja republicado o edital, EXCLUINDO-SE A EXIGÊNCIA DO ITEM 4.2.10, com a consequente abertura de novo prazo para apresentação das propostas.

Requer, antecipadamente que o efeito suspensivo seja aplicado a esta licitação, até a resposta à presente impugnação, conforme rege a Lei 8.666/93.

Caso a presente impugnação, não seja acatada, comunicaremos o fato aos órgãos fiscalizadores, sem prejuízos das demais medidas judiciais cabíveis.

Passamos à análise.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009, dispõe: "Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrelegáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor."

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A administração pública estabeleceu regras sobre os preços e impôs aos licitantes a apresentação de planilhas destinadas a comprovar a



(5)







viabilidade do cumprimento da proposta apresentada, tratando-se de licitação para obra.

A impugnante em suas razões alega que a exigência de documentos para fins de habilitação em licitações públicas embasa-se apenas no rol contido nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, não tendo a Administração o dever de formular, em habilitação, exigências que não estejam expressamente autorizadas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93".

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, deparamos com a Lei n. 8666/93, sobre as exigências que aumentam a segurança do contratante, para evitar prejuízos, em casos de problemas na conclusão da obra.

Neste aspecto, há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como no presente caso. Esta liberdade na escolha dos requisitos e regras na fase prévia da licitação encontram alguns limites e parâmetros legais que não dispensam observância, como bem pontua JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª edição, rev., atual., ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 110):

(...) uma vez realizada as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então — ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.

Insta dizer, que tais exigências são recursos que a Administração Pública faz constar em suas contratações para precaver-se contra os riscos naturais dos contratos, principalmente quando se trata de contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto.

Entendemos por tanto que as exigências contidas nos itens deverão ser, por força da Lei 8.666/93 devidamente chancelados.

Cumpre asseverar que muito embora esteja a impugnante fundamentando o pedido com base na desnecessidade da exigência de comprovação de ter quer possuir ou ter alocados equipamentos com exclusividade aos serviços licitados e ainda ter que anexar respectivos documentos de locação ou de propriedade desses equipamentos registros, o que supostamente tira o direito da ampla concorrência, nenhuma prova foi apresentada de que o edital



(6)







indevidamente restringiu a destinação da contratação com o objetivo de inviabilizar a competitividade e vantajosidade sem respaldo legal.

Cabe esclarecer que o Edital não pode ser formatado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração e a conjuntura do mercado, não havendo elementos que levem a crer que a referida exigência esteja desarrazoada.

Como não foram alegadas outras razões, e sem embasamento dos seus pedidos, não há como conhecer da impugnação.

As exigências são razoáveis, e diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015).

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Assim, qualquer recurso administrativo deve conter os pressupostos necessários para ser acatado e deferido, como a tempestividade, forma escrita, e a fundamentação.

Assim sendo, a empresa impugnante não fundamentou seu pedido, fez apenas uma solicitação genérica, sendo suas razões imotivadas, não prevendo os requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio

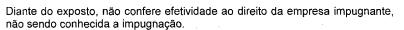








da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).



Rio Real, 05 de fevereiro de 2024.

É o parecer. Raul Francis Oliveira da Silva Procurgos divinicipal de Rica Raul Real Esta (SARVeira da Silva Procurador/Municipal



DECRETO MUNICIPAL N° 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N. 08 de 31 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PROSPERIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n° 6.766/79 e 9.785/99 e Lei Federal n° 10.257/01;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "LOTEAMENTO PROSPERIDADE" de propriedade de Gileno José da Fraga, CPF: 336.379.385-53, RG: 869010, situado na Rua José Bonifácio, s/n, neste município de Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000, com Área de Terreno Loteável: 8.233,53 m² - 67,03%; Ruas / Passeios: 3.215,01 m² - 26,17%, Institucional: 834,87 m² - 6,80%, TOTAL: 12.283,41 m² - 100,00%. O levantamento topográfico, projeto, desenho e locação elaborado e executado pela Engenheira Civil, Keise de Jesus Fraga, (CREA SE 2712187350), considerando:

- a) As áreas destinadas a sistemas de circulação a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais a densidade de ocupação prevista na legislação municipal para a zona em que se situem (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99), bem como de acordo o projeto de engenharia e memorial descritivo incluso no processo;
- b) Os lotes deverão ser divididos de acordo legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- c) Ao longo das águas correntes e dormentes e de faixas de domínio público das rodovias ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.
- d) As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existente ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art.2°- Conforme o disposto na Lei Federal n° 6.766/79, o termo de compromisso assinado, o projeto de engenharia e o memorial descritivo, o interessado deverá implantar:

- a) Rede de energia elétrica;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000. CNPJ: 15.088.800/0001-83

<u>prefeituraderioreal@yahoo.com.br</u>

tel: (75) 3426-1320





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras;
- e) Áreas públicas;
- f) Áreas institucionais;
- g) Obras de pavimentação;
- h) Área Verde;

Art.3° - Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n° 6.766/79.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se, Cientifique-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.

Antôrio Aives dos Santos Prefeito Municipal

> Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000. CNPJ: 15.088.800/0001-83 <u>prefeituraderioreal@yahoo.com.br</u> tel: (75) 3426-1320

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023-PE



a .

1

. ;

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o n° 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° 041-2023-SRP, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal n°. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda das diversas secretarias deste município de Rio Real/BA., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 041-2023-PE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 078-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

- §1° O valor global desta Ata é de R\$ 230.582,41 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), por um período de doze (12)meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Administração.
- §2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §3° Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, FGTS, CRF e CNDT.
- §4° Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§5° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DELCI MARIA Assnado de forma cligital por DELCI MARIA MARA SEGA:5323572904 SIEGA:53323572904 Dados: 2024 02.01 13:08:37 -0700*

| DIXAM COMERCIO | Assinado de forma digital | por DIXAM COMERCIO E | SERVICOS | SERVICOS | LTDA:1126469200 | LTDA:1126492000100 | Dados: 2014.01.39 | 161499.03'00'

WORLD COMERCIO Assinado de forma digital por WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA INFORMATICA LTDA:19796664000 LTDA:19796664000137 Dados: 2024.01.30 15:55:54



CNPJ - 15.088.800/0001-83

- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes precos estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

- §9º Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- §10º Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

- §1° Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- §2° A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- §3° Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômicofinanceiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação.

- §1° O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- §2º O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93

DELCI MARIA
SIEGA:533235729

04

Assinado de forma digital por DELCI MARIA
SIEGA:53323572904
Dados: 2024.02.01 13:11:15

SERVICOS LTDA:112646920

WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

LTDA:19796664000 Dados: 2024.01.30 15:56:12



CNPJ - 15.088.800/0001-83

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos I;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Os fornecedores, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Precos, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL:
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL:

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

DELCI MARIA | Assinado de forma digital por DELCI | Assinado de forma digital por DELCI | Amarika SIEGA:53323572904 | Dados: 2024.02.01 13:13:33 -03'00'

WORLD COMERCIO As E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:1979666400

comercio e serv DE INFORMATICA LTDA:1979666400 2024.01.30



CNPJ - 15.088.800/0001-83

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.

 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município de RIO REAL

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, Il da lei n° 8.666/93.

DELCI MARIA Assinado de forma digital por DELCI SIEGA:53323 MASSINGAS3323572904 Diados 2024-02.01 13:16:07-03'00'

DIXAM

COMERCIO E

SERVICOS

LTDA:11264692 - Dada:20240130

000100

Asinado de forma
digital por DIXAM
COMERCIO E SERVICO
LTDA:11264692 - Dada:20240130

16:16:38-03:00

WORLD COMERCIO E Assinado de forma digital SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:1979666400013 Dados: 2024.01.30 15:56:47



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO REAL CNPJ: 15.088.800/0001-83

LTDA:19796664000137

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:19796664000137
LTDA:20140137
LTDA:19796664000137

WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 19.796.664/0001-37

| DIXAM COMERCIO E SERVICOS | Assinado de forma digital por DIXAM | COMERCIO E SERVICOS | LTDA:11264692000100 | LTDA:11264692000100 | Dados: 2024.01.30 16:17:22 -03'00'

DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.264.692/0001-00

DELCI MARIA

Assinado de forma digital por DELCI MARIA SIEGA:53323572904
SIEGA:53323572904
Dados: 2024.02.01 13:18:20 -03:00'

> WEB TECNOLOGIA CNPJ: 47.156.456/0001-09



CNPJ - 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre Município de RIO REAL e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 041-2023-PE.

EMPRESA: WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI					
CNPJ: 19.796			6.664/0001-37 FONE: (75) 9	98166-0682	
END.:		RUA CENT	ALBERTO NOGUEIRA N° 26, E-MAIL: RO. IRARÁ -BA atendimento.	worldprint@h	otmail.com
LEGAL			THIAGO DE SANTANA XAVIER		
LOTE	01 (LIVI	RE CO	NCORRÊNCIA)	·	
ITEM	QTDE.		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	10	UND	MEMÓRIA DE 8GB DIMM DDR4 3200MHZ 1,2V 1RX16 PARA DESKTOP ESPECIFICAÇÕES: DDR4, 3200MHZ, NON-ECC, CL22, 1.2V, UNBUFFERED, DIMM, 1R, 16GBITMÓDULO DE MEMÓRIA SDRAM DDR4-3200 CL22 DE 1G X 64 BITS (8GB) (DRAM SÍNCRONA), 1RX16, BASEADO EM QUATRO FBGA DE 1G X 16BITS. O SPD É PROGRAMADO PARA O TEMPO DE LATÊNCIA DDR4-3200 PADRÃO JEDEC DE 22-22-22 A 1,2V. CADA DIMM DE 288 PINOS USA CONTATOS DOURADOS.	KINGSTON / KVR32N22S 6/8	R\$ 198,00
2	20	UND	PLACA MÃE H61 DDR3 1600/1333MHZ, PARA COMPUTADOR SOCKET 1155, MÓDULO DE MEMÓRIA DDR 3, SLOTS DE MEMÓRIA DUPLO.	IH61-	R\$ 312,90
3	64	UND	CABO HDMI ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO: 1,80M VERSÃO: 1.4V MATERIAL CONDUTOR: COBRE COR DO CABO: BRANCO TIPO DE CONECTOR: HDMI RESOLUÇÃO DE SUPORTE: 720, 1080I, 1080P ATÉ 4K * 2K E FORMATO DE SINAL DIGITAL ATÉ 4K * 2K COMPATIBILIDADE RETROATIVA: VERSÃO 1.1, 1.2, 1.3 ETC. APLICAÇÃO: HDTV, HOME THEATER, DVD PLAYER, PROJETOR, PS3, XBOX360 E OUTROS DISPOSITIVOS HDMI.	PIX / 018- 2222	R\$ 16,03
4	15	сх	CAIXA DE CABO DE REDE; CAIXA DE CABO DE REDE CAT 5, COM 305 METROS DE CABO DE 4 PARES COM 80% DE MALHA	HYPEX LAN / 4P CAT5E	R\$ 652,62

DELCI MARIA digital por DELCI MARIA digital por DELCI MARIA SIEGA:533235 SIEGA:53323573904 Dados: 2024.02.01 13:20:06-03'00'

DIXAM COMERCIO Asiliado de forma digital por DIXAM E SERVICOS (COMERCIO E SERVICO LTDA:11264692000 I D3doi: 2024.01.30 16:18:04-03*00*

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:19796664000137

LTDA:19796664000137

Assinado de forma digital por WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:19796664000137

Dados: 2024.01.30 15:57:19
-03'00'



CNPJ - 15.088.800/0001-83

5	39	UND	FONTE ATX 300W REAL CONEXÃO SATA. - CERTIFICADO INMETRO. - ALTA PERFORMANCE. - VENTILADOR NA PARTE TRASEIRA. - ON/OFF (TOMADA INCLUSA). - 24 PINOS + 4. - ENTRADA: AC-VOLTAGEM/ CORRENTE/FREQUÊNCIA. - SAÍDA: DC(MAX)110V/ 220V/ 1.5A-3A/ 50-60HZ.	500FSE	R\$ 193,70
6	114	UND	MEMORIA DDR3 1333 MHZ 4GB, CAPACIDADE: 4GB, VELOCIDADE: 1333 MHZ, MEMORIA PADRÃO DDR3 - 1333, DIMM DE 240 PINOS.		
7	63	UND	GERAL:- FATOR DE FORMA: DDR4 - VELOCIDADES*: 2666 MHZ - LATÊNCIAS: CL16	KINGSTON FURY BEAST / KF426C16B B/8	R\$ 211,58
8	83	2011	TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: -55° C + 100° C BENEFÍCIOS: PERFEITAS PARA MULTITAREFAS E UM SISTEMA MAIS RÁPIDO DE MODO GERAL CONFIABILIDADE APPIMORADA	KINGSTON / KVR16N11/ 4	R\$ 87,91
9	81	UND	PLACA MÃE 1155 DDR3 1333MHZ, PARA COMPUTADOR SOCKET 1155, MÓDULO DE MEMÓRIA DDR 3, SLOTS DE MEMÓRIA DUPLO.	GOLDENTC / GT-H61	R\$ 298,00
10	93	UND	PROCESSADOR PARA PLACA MÃE, SOCKET 1155 MHZ, FSB MODELO DE PROCESSADOR, NÚMERO DE NÚCLEOS 2, VELOCIDADE DO RELÓGIO 3 GHZ, CACHE INTELIGENTE INTEL 3 MB DMI 5 GT/S, SOQUETES SUPORTADOS LGA1155, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES 64-BIT EXTENSÕES DE CONJUNTO DE INSTRUÇÕES SSE 4.1,1.2	CORE	R\$ 81,95

DELCI MARIA (Assinado de forma digital por DELCI MARIA SIEGA:533235 (SIEGA:53323572904 - D-03005; 2024,02.01 13:22:25-0300)

INFORMATICA

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA

LTDA:12796664000137 LTDA:19796664000137 Dados: 2024.01.30 15:57:36





CNPJ - 15.088.800/0001-83

WHENCH AND PROPERTY.	Z 22 22 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
11	1		SWITCH 16 PORTAS; SWITCH RUB 16PORTAS RJ45, PADRAO ABNT, COM VELOCIDADE DE 10/100, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT		
12	3	UND	SWITCH 24 PORTAS; SWITCH RUB24 PORTAS RJ45, PADRAO ABNT, COM VELOCIDADE DE 10/100, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT	TP-LINK / TLSF1024D	R\$ 558,70
13	26	UND	SWITCH 8 PORTAS; SWITCH RUB 8 PORTAS RJ45, PADRAO ABNT, COM VELOCIDADE DE 10/100, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT	INTELBRAS / SF 800Q+	R\$ 69,26

EMPR	RESA:	DIXAN	/ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ	:	11.26	4.692/0001-00	FONE: (7'	1) 3013-010	1
END.:		AV AL PAU E	.IOMAR BALEEIRO, Nº 2262, GALPAO 4, DA LIMA, SALVADOR – BA.	E-MAIL: li	citacao@dix	am.com.br
REPR LEGA	ESENTA L:	ANTE	JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS			
LOTE	02 (LIV	RE CO	NCORRÊNCIA)			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO		MARCÁ	VALOR UNITÁRIO
1	20		PEN DRIVE CAPACIDADE MINI ARMAZENAMENTO: 16 GB INTERFACE VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MII MB/S GRAVAÇÃO 05 MB COMPATIE WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC E LI	USB 2.0 NÍMA: 10 BILIDADE:	MULTI - PD588	R\$ 25,33
2	10	UND	PEN DRIVE CAPACIDADE MINI ARMAZENAMENTO: 32 GB INTERFACE VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MII MB/S GRAVAÇÃO 05 MB COMPATIE WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC E LII	USB 2.0 NÍMA: 10 BILIDADE:		R\$ 28,00
3	2	UND	RACK ORGANIZADOR 12U COM 3 BAN VISOR ACRÍLICO MINI RACK 12U) ECONOMIC PORTA COM VISOR EM A ITENS IN - 01 MINI RACK 12U X 400MM COM ACRILICA - 03 BANDEJA FIXA 19" X 250MM P KIT PORCA E GAIOLA MINI RACK 12U) PRODUTO PARA:INFORMÁTICA,ELECOMUNICAÇÕ CFTV, CABOS ESTRUTURADOS, SEG ELETRÔNICA E MINI RACK PADRÃO 19"-12U DIMENSÕES: A= 562MM X L= 500MM X C	C 400MM, CRILICO. CLUSOS: 1 PORTA PRETO. RETA- 03 C 400MM. IDEAL ES, SURANÇA REDES JX400MM	CENTRAL NETWORK - 12U	R\$ 690,67

DELCI MARIA

SIEGA: 5332357290

Assinado de forma digital por
SIEGA: 53323572904

Delci Maria SIEGA: 53323572994

Delci Maria SIEGA: 53323572994

DIXAM

COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:112645920

Doba 225421-031136-4589

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
I TDA:19796664000137
Dados: 2024.01.30 15:57:51-03:00'





CNPJ - 15.088.800/0001-83

		CIT	J - 15.000.000/0001-03	201.2	
			RACKS PARA AMBIENTES INTERNOS (INDOOR) INDICADOS PARA ACOMODAÇÃO E PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ELETRÓNICOS EM PADRÃO 19.		
4	35	UND	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000W 110/220V, POTÊNCIA NOMINAL DE 1000/1000VA, TENSÃO DE ENTRADA, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V,TEMPO DE RESPOSTA DE ESTABILIZAÇÃO < 2 CICLOS DE REDES, RENDIMENTO COM CARGA NOMINAL> 90%, FREQUÊNCIA NOMINAL 60HZ, FAIXA DE VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA 56 HZ A 64HZ.	TS SHARA - 9007	R\$ 324,00
5	25	UND	MONITOR DE 18.5 LED, MONITOR PARA COMPUTADOR, 1 ANO DE GARANTIA.	LG - 20MK400H	R\$ 504,00
6	122	UND	MOUSE OPTICO USB 2.0, COM FIO, PRETO, PARA COMPUTADOR.	KMEX - MOD433	R\$ 13,33
7	32	UND	NOBREAK BIVOLT PRETO 600 KVA, NÚMERO DE TOMADA DE SAÍDA 4, AUTONOMIA DA BATERIA 30 MINUTOS, ALTURA15,20 CENTÍMETROS, LARGURA10,5 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE29,50 CENTÍMETROS, PESO 6,50 KG E PADRÃO ABNT.	TS SHARA - 4003	R\$ 433,33
8	194	UND	PEN DRIVER: DE ALTA VELOCIDADE, INTERFACE USB 2.0, 16 GB DE ARMAZENAMENTO.	MULTI - PD588	R\$ 25,33
9	162	UND	TECLADO MULTIMIDIA PRETO, TECLADO PARA COMPUTADOR TIPO USB MULTIMÍDIA, PADRÃO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT BRASIL, COM TECLAS DE ACESSIBILIDADE.	KMEX - KM2928	R\$ 32,00
10	91	UND	TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO:	PATRIOT -	R\$ 140,00

DELCI MARIA Assinado de forma digital por DELCI MARIA SIEGA:53323572904 Dados: 2024.02.01 13:28:30 -03:00

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

THE PERSON NAMED IN COLUMN									
1	DIMEN	SÕES:							
	100,0	MM	Χ	69,9	MM	Χ	7,0	MM	
	GARAI								:

Euro		hven:	TEONOL COLA		
EMPR			TECNOLOGIA	. (40) 00000 04	00
CNPJ				: (49) 99999-31	υ¤
END.:		CENT	GETULIO VARGAS, Nº 73, SALA 06, E-MA RO, CONCÓRDIA – SANTA CATARINA. icitac	ı∟: oes@webtecnol	ogia.net
REPR LEGA	ESENT/ L:	ANTE	DELCI MARIA SIEGA		
LOTE	03 (EXC	CLUSIN	/O PARA ME E EPP)		14
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	39		PORTA USB 3.0 SUPERSPEED (NECESSÁRI PARA ALCANÇAR AS VELOCIDADES DITRANSFERÊNCIA DO USB 3.0 OINCOMPATIBILIDADE RETROATIVA COIPORTAS USB 2.0 COIVELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA DO USB. 2.0)CONTEÚDO DA EMBALAGEM: DISCIPORTAS DISCIPORTA	D TOSHIBA - S HDTB520XK3 A A E	R\$ 466,11
2	19		HD INTERNO OU DISCO RÍGIDO 500 GE CAPACIDADE: INTERFACE SATA DE 6 GB/S VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM.		R\$ 162, 41
3	87	UND	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX INFORMAÇÕE TÉCNICAS: CONECTOR DE SAÍDA ATX 20+ PINOS - POTÊNCIA MÁXIMA REAL DE 400W FONTE BIVOLT - CHAVE SELETORA D TENSÃO - COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE D	⁴ VINIK - VFG400WPR	R\$ 203,01

DELCI MARIA Assinado de forma digital por DELCI MARIA SIEGA:53323572904 - Dadós: 2024.02.01 13:32:10-03:00*

WORLD COMERCIO E Assinado de forma digital por SERVICOS DE SERVICOS DE SERVICOS DE INFORMATICA LIDA:19796664000137 Dados: 2024.01.30 15:38:24





CNPJ - 15.088.800/0001-83

The Post of the Party of the Pa	120211120	
		20 E 24 PINOS - CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO PARA HD SATA - POTÊNCIA MÁXIMA DE PICO WATTS - MTBF DE 100.000 HORAS 25C; - PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO OVP / OCP / SCP - CHAVEAMENTO MANUAL 110/230V - VENTILADOR DE 80MM ULTRA SILENCIOSO CABOS COM CAPA DE PROTEÇÃO - NORMAS TÉCNICAS IEC60950 (SEGURANÇA ELÉTRICA), IEC61000 (SEGURANÇA ELETROMAGNÉTICAS) - 1 CONECTOR ATX 20 + 4 PINOS - 1 CONECTOR ATX 12V - 2 CONECTORES SATA - 3 CONECTORES IDE - 1 CONECTOR FDD.
4	37	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADORES VINIK ATX 20+4 PINOS 200W REAIS COM PICOS DE VFS230 R\$ 118,62 POTÊNCIA DE ATÉ 450W (MÁXIMO)

EMPR	ESA:	DIXAN	I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ:			4.692/0001-00	FONE: (71)	3013-010 ⁻	1
END.:		AV AL PAU [.IOMAR BALEEIRO, Nº 2262, GALPAO 4, DA LIMA, SALVADOR – BA.	E-MAIL: lici	tacao@dix	am.com.br
REPR LEGA	ESENTA L:	ANTE	JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS			
LOTE	04 (EXC	CLUSI	O PARA ME E EPP)			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	71	UND	MOTHERBOARD - MODELO: ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR - SOCKET: 1155, SUPORTE PROCESSADORES: 3ª E 2ª G GRÁFICO, CONECTORES: VGA, HDMI SUPORTA ATÉ 8GB DE MEMÓRIA, 2 SLO SUPORTA MEMÓRIAS: 1600/1333/10 ARQUITETURA DUAL CHANNEL DDR3 EXPANSÃO,1X SLOT PCI EXPRESS X16 PCI EXPRESS ARMAZENAMENTO: - 4X SATA, ÁUDIO, COM 6-CHANNEL F CODEC ONBOARD LAN 10/100 MBPS, USB - 8 PORTAS USB 2.0/ 1.1 (1 PORTAS INTINA PLACA, SUPORTANDO ATÉ 2 USB E 6	GERAÇÃO MEMÓRIA DTS DDR3, 66 MHZ, SLOT DE , 1X SLOT X1. HD AUDIO PORTAS EGRADAS	YON - H61G578	R\$ 216,00

DELCI MARIA Assinado de forma digital por DELCI MARIA SIEGA:53323572904 Dados: 2024.02.01 13:35:44-03'00'



CNPJ - 15.088.800/0001-83

Conversion of the Conversion o	TESTITE	and the second s		
		NO PAINE TRASEIRO), PAINEL INTERNO, 1X CONECTOR DI ENERGIA ATX 24 PINOS, 1X CONECTOR ATX 12V 2X CONECTOR USB 2.0, PARA ATÉ 4 USB, 1X I AUDIO, 1X F PANEL, 1X CONECTOR DO ALTOFALANTE, 2X CONECTOR FAN, 4X SATA PORTAS DO PAINEL TRASEIRO, 6X PORTAS USI 2.0, 1X PORTA VGA, 1X PORTA HDMI, 1X PORTA LAN RJ-45, 3X PORTAS DE ÁUDIO: LINHA ALTOFALANTE DIMENSÕES: - TAMANHO DA PLACA: MICRO ATX - 21 X 17 CM	5 5 6 7	
2	50	ROTEADOR WIRELLES SEM FIO, TECNOLOGIA DI TRANSMISSÃO DE ALTO DESEMPENHO COM VELOCIDADE DE ATÉ 1200 MBPS. PERMITI VELOCIDADE DE CONEXÃO DE ATÉ 1000 MBPS PADRÕES IEEE 802.11B/G/N. 1 PORTA WAN GIG, UND E 3 PORTAS LAN GIGA, ANTENA DE 5 DBI (1T. 1R). POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO WIRELESS DI ATÉ 18 DBM (63 MW). QOS (WMM) PARA OTIMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES DE VOZ E VÍDEO CONTROLE DE BANDA POR IP. FUNÇÃO ROTEADOR E WDS.	TPLINK - CEC220- EG5	R\$ 218,67

DELCI Assinado de forma digital por DELCI MARIA SIEGA: 533 SECA: 533 Cada (13.4225-0300°)

DIXAM
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1126469-003020030
2000100

Assinado de forma
diginal por DIXAM
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1126469200100
162343-0300
162343-0300

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:19796664000,137

Assinado de forma digital por WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:19796664000137 Dados: 2024.01.30 15:58:58 -03'00'